

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 13/2025
de 17 de abril**

Sumário: Autoriza a cedência a título definitivo e gratuito de um imóvel fração A, denominado de Lar de Estudantes de Terra Branca, com uma área de 1022 m² (mil e vinte e dois metros quadrados), situado na Zona de Terra Branca, cidade da Praia, ilha de Santiago, ao Rotary Club da Praia.

Nota Justificativa

Em 1994, o Rotary Clube da Praia, concebeu e deu corpo ao projeto conhecido como Lar de Estudante de Terra Branca.

O objetivo social deste Lar, é o de acolher, em regime de internato, os alunos oriundos do interior do Concelho da Praia e filhos de pais carenciados, sem recursos, para dar continuidade aos estudos secundários na cidade da Praia.

O Lar Rotary, é destinado, exclusivamente, a residentes do sexo masculino e a escala etária correspondendo ao nível do ensino secundário oficial. O Lar poderá, nos períodos de férias escolares, albergar caravanas de jovens, em programas oficiais de intercâmbio desportivo e artístico-cultural.

Graças aos muitos parceiros, o Rotary Club da Praia, vem mantendo o Lar em funcionamento, acolhendo, alimentado, com assistência médica e pedagogicamente uma média anual de 44 alunos das regiões rurais do Concelho da Praia.

Atualmente, o Lar de Estudante de Terra Branca, funciona no empreendimento Casa Para Todos de Terra Branca, mas precisamente na Fração A, com uma área de 1022 m² (mil e vinte e dois metros quadrados), situado na Zona de Terra Branca, cidade da Praia, ilha de Santiago, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 7679/1, confrontado a Norte com via pública, a Sul com via pública, a Este com a via pública e a Oeste com Ribeira de Terra Branca, registado na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º 32786/20150529 A, inscrito no G-1 (22314) AP. 16/29-08-2023 a favor do Estado de Cabo Verde.

Neste sentido, o Rotary Club da Praia solicitou ao Estado de Cabo Verde a cedência definitiva do imóvel onde funciona o Lar de Estudante de Terra Branca.

Atendendo ao interesse público subjacente ao projeto desenvolvido pela Rotoray Club da Praia no imóvel, e que não existe nenhum projeto destinado ao referido imóvel, tendo em atenção, ainda, que o n.º 3 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 2/97 de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, possibilita o Estado a cessão a título definitivo e gratuito, bens que lhe pertençam, para fins de interesse público por razões ponderosas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no número 1 e 3 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro;
e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição da República de Cabo Verde;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Rotary Club da Praia, uma fração autónoma do complexo “ Casa para Todos” em regime de propriedade horizontal com as seguintes características: fração autónoma designado Letra A, com a área de 1022 m2 (mil e vinte e dois metros quadrados), situado na zona de Terra Branca, cidade da Praia, ilha de Santiago, que se acha inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 7679/1, confrontado a Norte com via pública, a Sul com via pública, a Este com via pública e a Oeste com Ribeira de terra Branca, registado na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º 327868/20150529 A, inscrito no G-1 (22314) AP.16/29-08-2023 a favor do Estado de Cabo Verde.

Artigo 2º

Finalidade

A fração autónoma melhor descrita no artigo 1.º destina-se exclusivamente a albergar o Lar de Estudante da Rotary Club da Praia.

Artigo 3º

Deveres do Cessionário

1-Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei ou que resultarem do Auto de Cedência, constituem obrigações do Cessionário, nomeadamente:

- a) Utilizar o imóvel ora cedido exclusivamente para o fim de interesse público que justificou a presente cessão;
- b) A não incorporação no prédio, sem a autorização do ESTADO, de benfeitorias que não estejam diretamente ligadas à atividade para o qual foi cedido;

- c) Zelar pela conservação e segurança do mesmo;
- d) Não alienar nem onerar o prédio cedido; e e) Não fazer utilização imprudente do prédio.

Artigo 4º

Interdição de alienação a terceiros sem autorização

O Cessionário, fica vinculado a não alinear, nem ceder a terceiros, a qualquer título, a exploração da fração autónoma atribuída, salvo autorização escrita do Estado de Cabo Verde, a qual só será concedido se o Cessionário der ao imóvel uso adequado conforme o objetivo da Cessão e a alienação for considerada justificável e proveitosa ao interesse público.

Artigo 5º

Auto de cedência

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública - DGPCP, fica incumbida de lavrar o auto de cedência, nos termos do n.º 1 do artigo 105º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Artigo 6º

Reversão

1 - A fração autónoma descrita no artigo 1.º, reverte-se a favor do Estado de Cabo Verde, caso houver incumprimento ou desvio do fim que justificou a cedência do mesmo por parte do cessionário, ou caso o mesmo não cumprir quaisquer outras obrigações e deveres decorrentes da presente Portaria.

2 - Ocorrido o incumprimento, conforme mencionado no n.º 1, o Cedente, ouvido o Cessionário, ordenará a reversão da posse e da propriedade do imóvel cedido, não tendo o Cessionário, salvo caso de força maior, o direito de indemnização por benfeitorias realizadas, indemnizando o Cedente pelos prejuízos causados que eventualmente possam haver.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, cidade da Praia, aos 15 de abril de 2025. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.